DIÁRIO OFICIAL

JUATUBA.MG.GOV.BR
instituido pela lei n°670 de 13 de março de 2009

JUATUBA
Prefeitura Municipal

Este documento se encontra no endereço eletrônico: www.juatuba.mg.gov.br

Publicado por: Prefeitura Municipal de Juatuba - MG Praça dos Três Poderes, S/N - Centro
CEP: 35675-000

Fone: (31) 3535-8241, Tiragem: 150 Exemplares diários com possíveis edições extras

Prefeito Municipal: Kelissander Saliba Santos

JUATUBA
Prefeitura Municipal

Comissão de Seleção do Terceiro Setor
Lei n° 13.019/2014, Lei n° 13.204/2015 e Instrução Normativa 002/2023/PMJ

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

O Município de Juatuba, representado neste ato pela Presidente da Comissão de Seleção, nos termos da Lei n° 13.019/2014 com as alterações da Lei 13.204/201, Instrução Normativa 002/2025 e da portaria Nº 46, de 26 de março de 2025 torna pública o edital de **inexigibilidade de chamamento público** para firmar Termo de Parceria com a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE JUATUBA- CDL JUATUBA**, nos seguintes termos:

I – DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O art. 31 da Lei n° 13.019/14, prevê a seguinte hipótese para a inexigibilidade do chamamento público, para celebração de parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil (OSC's):

> "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica

II – DO OBJETO

Considerando o Parecer Jurídico 471/2026 e a Justificativa de Inexigilibidade n° 2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social que dispõe acerca da justificativa de inexigibilidade de chamamento público para celebração de parceria, fica a organização da sociedade civil abaixo identificada dispensada de concorrer em chamamento público para a consecução do seguinte objetivo, em parceria com o Município de Juatuba

A presente parceria tem por objeto a execução de atividades materiais, administrativas e tecnológicas necessárias à disponibilização do benefício eventual de auxílio-alimentação, mediante utilização de cartões eletrônicos, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios pelos beneficiários previamente identificados e contemplados pelo Município, conforme os critérios previstos na legislação e regulamentação municipal aplicáveis. A parceria compreende, conforme estabelecido no plano de trabalho, a emissão, disponibilização, ativação, bloqueio e substituição dos

cartões, a realização dos créditos determinados pelo Município, a manutenção do sistema de gestão, o suporte operacional aos usuários e o acompanhamento das transações realizadas na rede credenciada. A concessão do benefício, a definição dos beneficiários, a quantidade de cotas, o valor do benefício, a periodicidade da concessão e os demais critérios socioassistenciais permanecerão sob responsabilidade exclusiva do Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

III – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CDL JUATUBA- CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUATUBA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o número 02.634.479/0001-43, sediada no endereço: Rua José Monteiro, nº 440 Sala 02 Bairro Centro, Juatuba/MG CEP 35.675-000, representada por Nadya Corrêa Amaral, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o número: 068.464.116-07, residente e domiciliada no seguinte endereço: Rua Antônio Suga nº 29, Bairro Varginha – Juatuba/MG, e-mail: cdl.juatuba@gmail.com

IV – VALOR DA PARCERIA

Serão destinados R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em para a execução da parceria, divididos em duas parcelas, conforme o Plano de Trabalho apresentado pela organização.

VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas ocorrerão em conformidade com a Lei n° 13.019/14 com as alterações da Lei n° 13.204/2015, devendo observar o disposto na Instrução Normativa SCI 002/2025 e as determinações da Comissão de Avaliação das Prestações de Contas.

As prestações de contas poderão ser requisitadas digitalmente pela Comissão de Avaliação das Prestações de Contas e deverão estar disponíveis em sítio na internet para download.

VII – PRAZO

A presente parceria terá o prazo de 02 (dois) meses de execução, conforme previsto no Plano de Trabalho apresentado pela entidade. Com vigência de novembro a 31 de dezembro de 2026.

VIII – CREDENCIAMENTO

A organização deverá, em 05 dias corridos, contados a partir do primeiro dia após a publicação deste edital, protocolar na Prefeitura Municipal de Juatuba os seguintes documentos, em envelope, identificados e endereçados à Comissão de Seleção:

a) Para comprovação cadastral:

- Ato constitutivo da organização, com seus aditivos em vigor, acompanhada da ata de eleição da diretoria executiva.

b) Para comprovação da regularidade fiscal:

- Inscrição cadastral do CNPJ;
- Certidão negativa de débitos referente aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- Certidão negativa de débitos referente aos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- Certidão negativa de débitos referentes aos tributos municipais, expedida pela Secretaria de Fazenda do Município sede da organização e do município de Juatuba;
- Demonstração de regularidade junto aos encargos sociais e trabalhistas, comprovada pela certidão negativa de débitos trabalhistas e pela certidão de regularidade emitida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

c) Para qualificação técnica:

- Apresentação do Plano de Trabalho referente ao objeto da parceria estabelecido neste edital, contendo:
 i. Realidade social que se almeja modificar mediante a parceria;
 ii. Especificação do público alvo;
 iii. Objetivos e metas;
 iv. Programação de repasses;
 v. Indicadores quantitativos e qualitativos;
 vi. Cronograma de atividades;
 vii. Apresentação dos recursos disponíveis (contrapartida);
 viii. Planejamento de gastos durante a vigência do fomento;
 ix. Demonstração dos gastos com recursos humanos, apresentada a planilha de remuneração junto às convenções trabalhistas da região.

d) Comprovação do credenciamento da organização junto ao órgão gestor da política pública (Educação, Saúde ou Assistência Social);

e) Atestados de capacidade técnica emitidos por entes federativos ou órgãos públicos e privados.

IX – DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

A qualquer tempo, a execução da parceria poderá ser fiscalizada pela Comissão de Monitoramento, pela Secretaria gestora da subvenção e pelo órgão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, devendo a organização prestar todos os esclarecimentos e permitir a entrada e a inspeção *in loco* das instalações do espaço onde a atividade é executada.

X – DA TRANSPARÊNCIA

A organização deverá manter banner físico instalado em sua sede e no local de execução da atividade (em local de destaque e fácil visibilidade), assim como sítio na internet, contendo as seguintes informações:

a) Nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da organização;
b) Nome do presidente da organização;
c) Secretaria gestora da subvenção, endereço e telefone;
d) Objeto da parceria;
e) Valor total do fomento;
f) Valor e programação das parcelas, marcadas aquelas que já foram adimplidas.

As prestações de contas e os pareceres das Comissões, da Secretaria, da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município deverão estar disponíveis para download no site.

XI – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Os contratos de pessoal com recursos provenientes da parceria, em nenhuma circunstância, gerarão vínculo trabalhista entre o empregado da organização e a municipalidade, nem mesmo em caráter de responsabilidade subsidiária.

A remuneração percebida pela subvenção deverá ser calculada sob o valor da convenção trabalhista da região, sendo que os salários superiores ao piso estabelecido deverão ser complementados pela OSC, inclusive em sede de encargos trabalhistas.

Quando não houver prejuízo na continuidade do serviço, a OSC deverá priorizar pela realização de Processo Seletivo Público para a contratação de pessoal.

XII – DAS PENALIDADES

O descumprimento a qualquer disposição do edital, do plano de trabalho ou do termo de parceria acarretará na suspensão do repasse, podendo ser aplicadas as seguintes penalizações, individual ou cumulativamente, conforme a gravidade:

a) Advertência;
b) Encerramento do termo de parceria;
c) Proibição de contratar e contrair parceria com o Poder Público, pelo prazo previsto em Lei.

A penalidade será aplicada pela Secretaria gestora, podendo ser recomendada por qualquer das comissões e pela Controladoria Geral do Município.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

A organização da sociedade civil que esteja com prestação de contas da última parceria celebrada pendente para ser entregue, devido ao prazo de utilização do recurso ou termo aditivo de prazo, não ficará impedida de celebrar parceria, desde que não esteja omissa no dever de prestar contas, conforme art. 39, inciso I da Lei n° 13.019/2014;

Este edital ficará publicado pelo prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

Juatuba, 13 de novembro de 2026.

Janine Fonseca Prandini
Presidente da Comissão de Seleção

Ana Maria Pio
Membro da Comissão de Seleção

Comissão de Seleção do Terceiro Setor

Lei n° 13.019/2014, Lei n° 13.204/2015 e Instrução Normativa 002/2023/PMJ

Cleuza do Amparo Barroso
Membro da Comissão de Seleção

Shirley Ferreira Hilário
Membro da Comissão de Seleção

Dalila Pereira da Silva
Membro da Comissão de Seleção

JUATUBA
Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 148, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de competência para o exercício das atribuições delegadas pelo Decreto nº 3.186, de 27 de janeiro de 2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUATUBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 45 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º do Decreto nº 3.186, de 27 de janeiro de 2025, que determina que, na ausência das pessoas nominadas no artigo 1º deste Decreto, a competência delegada por esse instrumento normativo será exercida pelos respectivos secretários adjuntos ou por pessoas designadas por portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade administrativa e o bom funcionamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a importância da delegação de competência para garantir a eficiência e celeridade nas decisões administrativas;

CONSIDERANDO que a ausência do titular da Secretaria Municipal de Saúde não pode comprometer a prestação de serviços essenciais à população;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Diogenes da Silva Moura, Matrícula 122689, para o exercício das competências delegadas pelo Decreto nº 3.186/2025, nos casos de ausência do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O servidor designado deverá observar a legislação vigente, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º A designação de que trata esta Portaria possui caráter estritamente funcional, limitando-se ao exercício das competências delegadas, não implicando alteração do cargo de origem do servidor ou concessão de vantagem remuneratória adicional, ressalvadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes na portaria n° 109, de 24 de agosto de 2026.

Juatuba, 13 de novembro de 2026.

KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito

GUSTAVO LOPES MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

JUATUBA
Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 149, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa servidora para exercer a função de Fiscal Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Juatuba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUATUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no inciso II do art. 200 da Constituição Federal, que atribui ao Sistema Único de Saúde a execução de ações de vigilância sanitária;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999;

Considerando a necessidade de designar servidora para o exercício das atividades de fiscalização sanitária e garantir o cumprimento da legislação sanitária vigente;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade das ações de Vigilância Sanitária no Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Giselle do Espírito Santo da Silva, matrícula nº 122696, para exercer a função de Fiscal Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Juatuba, ficando, em razão desta designação, investida das atribuições de Autoridade Sanitária Municipal, nos limites da legislação aplicável e observados os requisitos legais.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput deste artigo será exercida sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo de origem da servidora, observada a compatibilidade da jornada de trabalho.

Art. 2º A servidora designada deverá exercer suas atribuições de fiscalização sanitária em conformidade com a legislação sanitária vigente, observadas as competências, os procedimentos e os limites legalmente estabelecidos.

Art. 3º A presente designação possui caráter funcional, não implicando alteração do cargo de origem da servidora nem concessão de vantagem remuneratória, ressalvadas as disposições previstas na legislação municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juatuba, 13 de novembro de 2026.

KELISSANDER SALIBA DOS SANTOS
Prefeito

GUSTAVO LOPES MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA

PORTARIA Nº. 398/2026
VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO DE
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA NÍVEL II - HISTÓRIA

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Complementar nº. 227/2024 – Estatuto do Servidor,
Considerando o pedido formulado pelo (a) servidor(a) no protocolo nº 010613/001/2026, com fundamentação legal disposta no inciso I do artigo 25, cumulado do inciso V do artigo 32, cumulado com o artigo 33 da Lei Complementar nº 227, de 03 de abril de 2024, e Portaria nº 397 de 11 de novembro de 2026,

Resolve:

Art.1º - Declarar vago o cargo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA NÍVEL II - HISTÓRIA** anteriormente ocupado pelo (a) Servidor (a) **MARCIO MOTA PEREIRA,** matrícula 004419, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir de 16/11/2026, com fulcro no inciso I do artigo 25, cumulado do inciso V do artigo 32, cumulado com o artigo 33 do Lei Complementar nº 227, de 03 de abril de 2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16/11/2026.
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Juatuba, 11 de novembro de 2026.
KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito Municipal de Juatuba

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 477/2026
Firmado entre o Município de Juatuba e VALERIA ROSA DE BARROS ARMANELI
Objeto: Prestação de Serviços na função de **MOTORISTA**
Valor: **R$ 2.124,95 (dois mil cento e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos).**
Prazo de Vigência: **03/11/2026 A 02/11/2027**
Condição de Pagamento: Mensal.
Reajuste: Quando houver reajuste no vencimento dos servidores devidamente autorizado por Lei.
Dotação: **0500.06.0122.2125.3190040000.15000000000000**
Data: **03/11/2026**

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 478/2026
Firmado entre o Município de Juatuba e VITOR ANTUNES DE SOUZA
Objeto: Prestação de Serviços na função de **MOTORISTA**
Valor: **R$ 2.124,95 (dois mil cento e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos).**
Prazo de Vigência: **03/11/2026 A 02/11/2027**
Condição de Pagamento: Mensal.
Reajuste: Quando houver reajuste no vencimento dos servidores devidamente autorizado por Lei.
Dotação: **0500.06.0122.2125.3190040000.15000000000000**
Data: **03/11/2026**

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 479/2026
Firmado entre o Município de Juatuba e EDSON DOS REIS SALES
Objeto: Prestação de Serviços na função de **MOTORISTA**
Valor: **R$ 2.124,95 (dois mil cento e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos).**
Prazo de Vigência: **03/11/2026 A 02/11/2027**
Condição de Pagamento: Mensal.
Reajuste: Quando houver reajuste no vencimento dos servidores devidamente autorizado por Lei.
Dotação: **0500.06.0122.2125.3190040000.15000000000000**
Data: **03/11/2026**

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 481/2026
Firmado entre o Município de Juatuba e RONILDO TAVARES DOS SANTOS
Objeto: Prestação de Serviços na função de **MOTORISTA**
Valor: **R$ 2.124,95 (dois mil cento e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos).**
Prazo de Vigência: **09/11/2026 A 08/11/2027**
Condição de Pagamento: Mensal.
Reajuste: Quando houver reajuste no vencimento dos servidores devidamente autorizado por Lei.
Dotação: **0500.06.0122.2125.3190040000.15000000000000**
Data: **09/11/2026**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA – Dispensa de Licitação nº 76/2026, Processo 262/2026 – aquisição de prestação de serviços técnicos de emissão de laudos radiométricos dos aparelhos de raio-X instalados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município. Data e hora da sessão 19/11/2026 ás 08:00 horas (horário de Brasília). Aviso de Dispensa disponível em: https://juatuba.mg.gov.br/dispensa-de-licitacao/, https://licitar.digital/.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA – Pregão Eletrônico nº 90079/2026, PA 260/2026 – nº comprasnet 33/2026 - **Aquisição de**

uniformes para agentes de trânsito. Tipo menor preço por item. Licitação diferenciada modo exclusivo para ME/EPP. Data e hora da sessão: 02/12/2026 às 08:30 horas (horário de Brasília). Edital disponível em: www.comprasnet.gov.br, www.juatuba.mg.gov.br email licitacao@juatuba.mg.gov.br. Telefone: 31 3535-8200. Pregoeiro.

Conselho Municipal
Assistência Social
Juatuba - MG

RESOLUÇÃO 042/2026

Dispõe sobre a Aprovação e Atualização sobre Criterios e prazos para Concessão dos Benefícios Eventuais e dá outras providências;

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, Lei Municipal 458 de 10 de setembro de 2001 alterada pelas Leis Municipais 509 de 09 de junho de 2003 e 1.025 de 12 de março de 2018, Regimento Interno e em conformidade com a deliberação de sua **264ª Plenária Ordinária,** realizada no dia 5 de novembro de 2026.

CONSIDERANDO o Art. 22, § 1º da Lei Federal nº 8.742/1993, que atribui aos Conselhos de Assistência Social a definição dos critérios e prazos para prestação dos Benefícios Eventuais
a documentação física apresentada em forma e teor;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307/2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução CEAS/MG nº 648/2018, que estabelece diretrizes para a regulação dos benefícios eventuais em Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Nota Orientativa Conjunta CEAS/Sedese nº 01/2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.128/2021 e suas alterações, que regulamentam os benefícios eventuais no Município de Juatuba;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar critérios objetivos, atendimento humanizado, transparência, prontidão e controle social;

CONSIDERANDO

CONSIDERANDO a análise documentação física apresentada ao Conselho em forma e teor;

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer os critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Juatuba/MG, observada a legislação vigente.

Art. 2º Os benefícios eventuais constituem provisões suplementares e provisórias destinadas a indivíduos e famílias em virtude de:
I – nascimento;
II – morte;
III – situações de vulnerabilidade temporária;
IV – situações de calamidade pública e emergência.

Art. 3º A concessão observará os seguintes princípios:
I – gratuidade e ausência de contrapartida;
II – respeito à dignidade humana;
III – igualdade e equidade no atendimento;
IV – prontidão diante de necessidades urgentes;
V – vedação de exigências vexatórias ou discriminatórias;
VI – avaliação técnica das necessidades apresentadas;
VII – integração com os serviços socioassistenciais;
VIII – publicidade dos critérios, preservado o sigilo dos dados;

Art. 4º - Os benefícios eventuais serão destinados a indivíduos e famílias que apresentem situações de vulnerabilidade, risco, perdas ou danos que demandem proteção socioassistencial.
§ 1º A avaliação da necessidade será realizada por profissional de nível superior da equipe de referência do SUAS, observadas as competências profissionais e a legislação municipal.
§ 2º A inscrição no Cadastro Único poderá ser utilizada como instrumento de identificação e caracterização socioeconômica, não constituindo requisito exclusivo para atendimento de situações urgentes.
§ 3º A renda familiar será considerada como elemento da avaliação socioassistencial, vedada sua utilização como fator automático e exclusivo de exclusão, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 5º Os benefícios poderão ser concedidos mediante fornecimento de bens, prestação de serviços ou transferência de recursos financeiros, conforme a modalidade, a necessidade identificada e as formas autorizadas na legislação municipal.

Art. 6º As solicitações deverão ser registradas em instrumento administrativo próprio, contendo as informações essenciais para identificação da necessidade, avaliação técnica, decisão, concessão e acompanhamento, com observância da legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 7º O auxílio-natalidade destina-se ao apoio de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade decorrente de nascimento, observados os critérios da Lei Municipal nº 1.128/2021 e suas alterações.
§ 1º A concessão considerará as necessidades da criança, da gestante e da família, inclusive em situações de nascimento múltiplo, natimorto ou falecimento da genitora, conforme a legislação aplicável.§ 2º O benefício será concedido na modalidade e nos valores previstos ou autorizados pela regulamentação municipal.

Art. 8º O auxílio-funeral destina-se à proteção de indivíduos e famílias diante de vulnerabilidades decorrentes do falecimento de integrante familiar.
§ 1º A prestação poderá compreender provisões e serviços funerários e outras necessidades decorrentes da situação de morte, nos limites da legislação municipal.

§ 2º A gestão deverá assegurar procedimento de atendimento compatível com a urgência da situação, inclusive com fluxo para solicitações fora do expediente administrativo regular, quando necessário.
§ 3º Serão observadas as disposições específicas do Decreto Municipal nº 3.061/2024, naquilo que estiver vigente e em conformidade com a legislação superior.

Art. 9º Os benefícios por vulnerabilidade temporária destinam-se ao enfrentamento de riscos, perdas e danos que comprometam temporariamente as condições de sobrevivência, segurança e autonomia dos indivíduos e famílias.

Art. 10. Poderão ser consideradas, entre outras situações compatíveis com a legislação:
I – insegurança alimentar circunstancial;
II – perda ou privação temporária de meios essenciais de sobrevivência;
III – situações de violência ou ruptura de vínculos familiares e comunitários;
IV – outras contingências sociais temporárias reconhecidas mediante avaliação técnica.

Art. 11. A provisão de alimentos, inclusive por meio de cesta básica ou cartão destinado à aquisição de gêneros alimentícios, observará as modalidades autorizadas pela Lei Municipal nº 1.128/2021 e suas alterações, bem como sua regulamentação executiva.
Parágrafo único. A quantidade, a periodicidade e a possibilidade de renovação deverão considerar a necessidade identificada pela equipe de referência, respeitados os parâmetros legais e a natureza temporária do benefício.

Art. 12. Os benefícios eventuais destinados ao enfrentamento de calamidades públicas e emergências serão prestados conforme as necessidades de proteção socioassistencial identificadas, observadas as normas municipais e as diretrizes do SUAS.
Parágrafo único. A concessão será articulada com os órgãos de defesa civil, saúde e demais políticas públicas, respeitadas as competências de cada setor.

Art. 13. A análise e a concessão dos benefícios eventuais observarão a urgência e a natureza da necessidade apresentada, adotando-se os seguintes parâmetros:
I – atendimento prioritário e encaminhamento imediato das situações em que a demora possa comprometer a sobrevivência, a segurança ou a dignidade do requerente;
II – tramitação prioritária das solicitações de auxílio-funeral;
III – avaliação das demais solicitações em prazo administrativo definido em ato do órgão gestor, compatível com a urgência social e com os prazos estabelecidos na legislação municipal;
IV – possibilidade de reavaliação técnica das situações de vulnerabilidade temporária, conforme a necessidade constatada.
§ 1º A definição de procedimentos administrativos não poderá impedir o atendimento de situações urgentes.
§ 2º A ausência momentânea de documentos não deverá, por si só, impedir a proteção imediata em situações emergenciais, sem prejuízo da regularização.

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 13 de novembro de 2026.

Bruna Rodrigues Benevides de Almeida
Presidente do CMAS

AVISO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 005/2026

REQUISITANTE:
Instituto de Previdência Municipal de Juatuba

OBJETO:

O objeto da presente dispensa tem como objetivo contratação de empresa especializada para realização de Curso na modalidade Educação a Distância- EAD referente a Certificação Profissional - RPPS, validada pela Secretaria de Previdência - SPREV voltado aos profissionais que atuam como membros de conselhos deliberativo e fiscal, dirigente e responsável pela gestão das aplicações dos recursos e comitê de investimentos dos RPPS. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência de Contratação e seus anexos.

PREÇO MÉDIO ESTIMADO
R$ 15.441,67 (Quinze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
Dia : 16/11/2026 das 8:00h às 16:00h
Dia : 17/11/2026 das 8:00h às 16:00h
Dia : 18/11/2026 das 8:00h às 16:00h

OS ENVELOPES PROTOCOLADOS SERÃO ABERTOS E ANALISADOS APENAS APÓS TÉRMINO DO PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS.

O CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR
MENOR PREÇO

REGIDO PELA LEI FEDERAL N° 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.896 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Instituto de Previdência Municipal de Juatuba - JUAPREV
Rua Alípio Nogueira do Amaral, nº 47 |Varginha | Juatuba/MG
Telefone: 31 3058-3909

JUAPREV
A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 006 /2026
Dispensa de Licitação nº 005/2026

Torna-se público que o Instituto de Previdência Municipal de Juatuba**,** por meio do Setor de Compras, realizará Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.896 de 03 de fevereiro de 2023 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa tem como objetivo contratação de empresa especializada para realização de Curso na modalidade Educação a Distância- EAD referente a Certificação Profissional - RPPS, validada pela Secretaria de Previdência - SPREV voltado aos profissionais que atuam como membros de conselhos deliberativo e fiscal, dirigente e responsável pela gestão das aplicações dos recursos e comitê de investimentos dos RPPS. Tendo como escolha **a proposta mais vantajosa**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta..

1.2. A Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020, estabeleceu os parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, responsáveis pela gestão dos recursos, membros dos conselhos deliberativo, fiscal e comitê de investimentos dos regimes próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998.

Código	Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Preço Médio Total
000000260	00001	CURSO DE CAPACITAÇÃO CERTIFICAÇÃO RPPS Curso de capacitação visando a Certificação Profissional RPPS, na modalidade de ensino à distância (EAD), destinados aos conselheiros Deliberativo , Dirigente Fiscal e Responsável pela Gestão de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos . Nível Intermediário. Acesso individual a plataforma a cada participante.	25	SV	15.441,67

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos quanto às especificações do objeto.

JUAPREV
A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1- **A participação na presente dispensa se dará mediante entrega da proposta conforme modelo de referência disponível no Anexo I e dos documentos de habilitação exigidos no presente instrumento, no Instituto de Previdência Municipal de Juatuba-JUAPREV das 08:00h às 16:00h horário de expediente, durante os dias definidos para recebimento de proposta.**

2.2- **As propostas também poderão ser enviadas para o e-mail: licitacao@juaprev.mg.gov.br durante o período de recebimento das mesmas.**

2.3- Todos os fornecedores que apresentarem propostas na fase de composição do preço médio estimado estão autorizados a protocolar novas propostas durante o período de recebimento.

2.3-1. Caso o fornecedor opte por protocolar uma proposta no período de recebimento de propostas, será considerada para análise, aquela mais vantajosa para o Instituto.

2.4- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.4-1. Os preços ofertados, na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo.

2.6- Uma vez entregue a proposta, os fornecedores apenas poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, mediante abertura de novo protocolo, devidamente fundamentado

2.7- No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor, automaticamente declara:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitaçãoe seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Instituto de Previdência Municipal de Juatuba - JUAPREV
Rua Alípio Nogueira do Amaral, nº 47 |Varginha | Juatuba/MG
Telefone: 31 3058-3909

JUAPREV
A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

f)que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1- Encerrado o período de recebimento de proposta, o Setor de Compras realizará a abertura dos envelopes recebidos e será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.1-1. Para fins de seleção da proposta mais vantajosa para o Instituto, serão analisadas as propostas que compuseram o preço médio estimado, juntamente, com as propostas recebidas durante o período de publicação do Aviso de Dispensa.

3.2- Caso a proposta do vencedor habilitadoesteja acima do preço médio estimado pela Administração, caberá ao Setor de Compras a tentativa de negociação de condições mais vantajosas.

3.2.1- Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

3.2-1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

3.2.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

3.3- O prazo de validade da proposta não será inferior **a 60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

3.4- Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

Instituto de Previdência Municipal de Juatuba - JUAPREV
Rua Alípio Nogueira do Amaral, nº 47 |Varginha | Juatuba/MG
Telefone: 31 3058-3909

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Administração.

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.5- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências ou solicitação de amostra, para que a empresa comprove a exeqüibilidade da proposta.

3.6- Erros materiais no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da mesma. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Setor de Compras, desde que não haja majoração do preço.

3.7- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.8- Se a proposta de Menor Preço for desclassificado, será examinada a proposta ou subseqüente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.9- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

4.1- As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, sendo que os documentos comprobatórios deverão ser protocolados, juntamente, com a proposta:

4.2- Habilitação jurídica:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Micro empreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

JUAPREV
A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

4.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3- Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Instituto de Previdência Municipal de Juatuba - JUAPREV
Rua Alípio Nogueira do Amaral, nº 47 |Varginha | Juatuba/MG
Telefone: 31 3058-3909

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5. CONTRATAÇÃO

5.1- Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2- O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2-1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3- O Aceite da Autorização de Fornecimento ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.3-1. A Autorização de Fornecimento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3-2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa de Licitaçãoe seus anexos;

5.3-3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.3.4. O prazo de vigência do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no caput do art.105, da Lei 14.133/2021,conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6- SANÇÕES:

JUAPREV
A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

6.1.-A contratada reconhece que, em caso de descumprimento do contrato ou instrumento equivalente,As sanções administrativas para a presente contratação, serão aplicadas, caso seja necessário, conforme preceitua a Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.896/23 e demais legislações aplicáveis.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. No caso de todos os fornecedores, inclusive aqueles que restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o Instituto de Previdência Municipal de Juatuba poderá:

7.1.1.republicar o presente aviso com uma nova data;

7.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.2. As providências dos subitens **7.1.1 e 7.1.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do Instituto na respectiva notificação.

7.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração do Instituto poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Instituto, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Instituto não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitaçãoe de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Instituto de Previdência Municipal de Juatuba - JUAPREV
Rua Alípio Nogueira do Amaral, nº 47 |Varginha | Juatuba/MG
Telefone: 31 3058-3909

JUAPREV
A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

7.8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.8.1. ANEXO I – Termo de Referência

7.8.2. ANEXO II - Modelo de Apresentação de Proposta

Juatuba, 11 de novembro de 2026

Jaime Diniz Filho

Diretor Executivo

Instituto de Previdência Municipal de Juatuba

Instituto de Previdência Municipal de Juatuba - JUAPREV
Rua Alípio Nogueira do Amaral, nº 47 |Varginha | Juatuba/MG
Telefone: 31 3058-3909

JUAPREV
A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Solicitante: Instituto de Previdência Municipal de Juatuba
Contratação sugerida: Dispensa por valor de Licitação – Art 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.
Critério de escolha: Menor Preço Global
Número Pedido de Compra: 035/2026
Valor Médio Total Estimado: R$ 15.441,67 (Quinze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)
Data: Juatuba, 03 de agosto de 2026.

1. Objeto

1.1. O objeto da presente dispensa tem como objetivo contratação de empresa especializada para realização de Curso na modalidade Educação a Distância- EAD referente a Certificação Profissional - RPPS, validada pela Secretaria de Previdência - SPREV voltado aos profissionais que atuam como membros de conselhos deliberativo e fiscal, dirigente e responsável pela gestão das aplicações dos recursos e comitê de investimentos dos RPPS. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência de Contratação e seus anexos.

QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Código	Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Preço Médio Total
000000260	00001	CURSO DE CAPACITAÇÃO CERTIFICAÇÃO RPPS Curso de capacitação visando a Certificação Profissional RPPS, na modalidade de ensino à distância (EAD), destinados aos conselheiros Deliberativo , Dirigente Fiscal e Responsável pela Gestão de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos . Nível Intermediário. Acesso individual a plataforma a cada participante.	25	SV	15.441,67

02 – JUSTIFICATIVA

JUAPREV
A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

2.1. **MOTIVAÇÃO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de curso preparatório para certificação profissional no Educação a Distância-EAD, tendo como estimativa 25 participantes, cujo conteúdo esteja em conformidade às exigências do Ministério da Previdência, tendo em vista, à última versão do Manual da Certificação Profissional, a fim de capacitar membros e suplentes dos colegiados e dirigente do Instituto de Previdência Municipal de Juatuba.

2.2. Tendo em vista, que os dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, como **condição para ingresso ou permanência nos respectivos cargos ou funções, deverão comprovar certificação, na forma prevista no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 e demais legislações vigentes,** e objetivando a qualificação continuada dos membros dos colegiados do JUAPREV, faz-se necessário oferecer o curso para certificação profissional em atendimento às exigências do Ministério da Previdência, além de promover a capacitação e aprimoramento dos conhecimentos para o exercício das suas atribuições.

A certificação profissional constitui requisito legal para o exercício das funções desempenhadas pelos membros dos conselhos, sendo emitida por entidades certificadoras credenciadas junto ao Ministério da Previdência Social. Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal desempenham funções estratégicas na estrutura de governança do RPPS, exercendo atribuições relacionadas à supervisão, fiscalização, acompanhamento e deliberação sobre matérias de relevante impacto para a gestão previdenciária. Dessa forma, exige-se desses agentes conhecimento técnico compatível com as responsabilidades assumidas, não sendo suficiente a mera realização do exame de certificação sem a adequada preparação prévia. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, constituindo medida essencial para assegurar a qualificação dos conselheiros, o cumprimento das exigências normativas e o contínuo aperfeiçoamento da gestão previdenciária do Ilhabela Prev.

Instituto de Previdência Municipal de Juatuba - JUAPREV
Rua Alípio Nogueira do Amaral, nº 47 |Varginha | Juatuba/MG
Telefone: 31 3058-3909

JUAPREV
A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

2.3. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO: É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS procederem à habilitação dos profissionais que integram o RPPS verificando o atendimento aos requisitos legais a fim de promover a melhoria da gestão, conforme dispõe o art. 1º da Portaria nº 9907/2020 da Secretaria da Previdência.

A Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 alterou a Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, com destaque para a inclusão do art. 8º-B. O art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 teve por objetivo a melhoria do processo de escolha dos dirigentes, conselheiros, membros de comitê de investimentos e dos responsáveis pela gestão dos recursos, mediante a exigência de requisitos mínimos de qualificação pessoal e técnica.

Além de cumprimento da legislação e obter a almejada certificação profissional a qual demonstrará que o profissional certificado tem as competências e habilidades necessárias para desempenho da função, a capacitação por meio do curso de certificação profissional RPPS possibilitará aos membros dos órgãos colegiados agregar conhecimento e atualização quanto aos assuntos pertinentes à previdência social o que impactará em melhores práticas no desenvolvimento de suas tarefas junto ao Instituto. O conteúdo exigido pelo Ministério da Previdência para certificação profissional é bastante amplo e traz informações de todas as áreas que compõem um Regime Próprio de Previdência Social.

2.3.1 ESTUDO PRELIMINAR: Para a presente contratação o Instituto de Previdência Municipal de Juatuba- JUAPREV optou-se para não realização do Estudo Técnico Preliminar, conforme Decreto Municipal nº 2896, de 03 de fevereiro de 2023 e suas alterações.

Art. 8º. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I. contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação.

JUAPREV
A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

2.4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.4.1 O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado.

2.4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1- Condições de recebimento e entrega: O serviço será prestado no formato Curso Educação a Distância conforme demandado pela Contratante .

3.2- Do Pagamento: O pagamento será realizado em uma única parcela após a finalização do Curso Presencial, com emissão de relatório de prestação do serviços e Nota Fiscal.

3.3-- O pagamento será efetuado através de Depósito Bancário, em Conta Corrente da Contratada, descrita na Nota Fiscal ou Boleto Bancário em nome da Contratada.

3.4.- O pagamento somente será feito desde que tenham sido cumpridas as obrigações da empresa contratada, e corretos os dados e valores registrados na nota fiscal/fatura.

3.4.1- A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Instituto de Previdência Municipal de Juatuba- Juaprev, será devolvida à empresa contratada para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido na cláusula anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.4.2- A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo Instituto de Previdência Municipal de Juatuba-Juaprev, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a prestação de serviços do objeto desta licitação e da Autorização de Fornecimento.

3.4.3- Caso os serviços não tenham sido executados na forma e condições de contratação estabelecidas no Termo de Referência e Contrato, o pagamento ficará suspenso até que sejam atendidas as formas e condições pactuadas.

3.4.4- A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,

de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.5- Formalização do Contrato – Para início da prestação do serviço – Curso Educação a Distância para Preparação Certificação RPPS deverá ser assinado termo de contrato que terá que passar por prévia manifestação do departamento jurídico quanto a minuta de contrato, que poderá ser apresentada pela Comissão Permanente de Licitação ou Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

4- Das Propostas e Contratação

4.1 – Poderão apresentar propostas para a presente contratação, as empresas que sejam do ramo pertinente ao objeto supracitado, que venham encaminhar propostas para o Departamento de Compras, Contratos e Licitação na sede do Instituto de Previdência Municipal de Juatuba, localizado a Rua Alípio Nogueira do Amaral, nº 47, bairro Varginha, Juatuba/MG, horário de expediente de 8:00 às 16:00 horas.

4.2 – As propostas deverão contemplar o item, unidades e qualidades descritas neste termo de referência no item 1.1, e serem apresentadas em valor unitário e total. Os valores unitários deverão contemplar todos os encargos necessários para cumprimento do objeto contrato na forma prevista neste termo de referência.

4.3 – Para fins de atender o §3º do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, deverá ser publicado aviso em sítio eletrônico oficial e site do Juaprev, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa conforme.

4.4 – O aviso deverá conter o prazo final para envio de propostas de preços.

4.5 - As propostas para fins de cumprimento da pesquisa de preço, apresentadas para elaboração deste termo de referência já são consideradas propostas apresentadas, podendo as empresas que apresentaram no momento do levantamento de preços, apresentar novas propostas, com melhor oferta de preço.

4.6- Ao final será selecionada a proposta mais vantajosa para a Autarquia para fins de contratação, respeitando a devida habilitação do item 4.7, como segue abaixo.

4.7 – Para fins de contratação da presente demanda, as empresas interessadas, devem apresentar propostas conforme a solicitação do termo de referência e também

JUAPREV
A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

estarem habilitadas nos termos da Lei federal 14.133/2021, conforme segue. Sendo critério de contratação:

I – Ter a proposta com o menor preço, considerada assim a vencedora da presente contratação.

II – Ter habilitação nos termos da lei 14.133/2021, conforme segue:

a. Habilitação jurídica: Contrato social, ou documento que faça as vezes, demonstrando a constituição da empresa e contendo a atividade a ser contratada.

b. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do comprovante emitido pela internet.

c. Demonstrativo de regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante ou equivalente, no caso do Distrito Federal.

d. Demonstrativo de regularidade com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS)

e. Demonstrativo de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CND Trabalhista)

f. Declaração que não emprega menores em condições previstas no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

g. Certidão negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da proponente.

h- Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

5. Gestão e Fiscalização

5.1-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2-A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

5.3-O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.4- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme Lei nº14.133.

5.5-O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do art. 119, da Lei nº 14.133/2021.

5.6.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.7-Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.8-A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.9-O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.10-Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de habilitação da empresa;

5.11-Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Fiscal do contrato: Shirlei Passos Pereira
CPF: 037.170.596-70
Unidade Requisitante: Instituto de Previdência Municipal de Juatuba
E-mail: licitacao@juaprev.mg.gov.br
Telefone: (31) 3058-3909

6. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 – O prestador da presente contratação será selecionado em primeiro lugar pelo critério de Menor Preço Global, após deverá ter comprovada a sua habilitação nos termos previstos neste termo de referência, A justificativa para adoção do referido critério é fundamentada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1 – Caso a empresa que apresente o menor preço, não esteja habilitada para a contratação, passará o item de contratação para a segunda colocada, devendo fazer a habilitação desta, e caso necessite, não estando a segunda habilitada, passa-se adiante para as demais nos mesmos termos de habilitação e colocação.

6.1.2 – As demonstrações de não habilitação das empresas, deverão constar no processo, bem como as convocações para as demais colchoadas.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Manter, durante execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Instituto de Previdência Municipal de Juatuba a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2 – A contratada deverá disponibilizar:

- Plataforma EAD própria;
- Videoaulas;
- Apostilas digitais;
- Avaliações formais de conhecimento
- Materiais complementares;
- Controle de frequência e participação
- Suporte técnico aos participantes;
- Ferramentas de acompanhamento do desempenho dos alunos;
- Carga horária mínima de 60 horas.

7.2.1 - A contratada deverá assegurar que os cursos ofertados estejam integralmente aderentes às exigências da Secretaria de Previdência, garantindo a validade das certificações para fins de comprovação de habilitação dos agentes públicos.

7.3- O ambiente virtual deverá permanecer disponível durante a execução e por período até 180 (cento e oitenta dias) após a conclusão dos

JUAPREV
A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

cursos, permitindo o acesso aos conteúdos.

7.3.1- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, relacionados a prestação de serviços para o Instituto de Previdência Municipal de Juatuba, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;

7.4 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados em qualquer etapa, pelo Instituto de Previdência Municipal de Juatuba da execução do objeto;

7.5 – Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.

7.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.7 – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto de Previdência Municipal de Juatuba, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

7.8 – É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento ou prestação de serviço do objeto. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

7.9 – Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

7.10 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

7.11 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Instituto de Previdência Municipal de Juatuba.

7.12. Cumprir rigorosamente os prazos e garantias previstas na legislação atual, sob pena de responder por desobediência nas cláusulas contratuais.

7.13. A CONTRATADA será responsável pela manutenção, substituição e garantia de todos os equipamentos e meios necessários para a boa execução do serviço durante todo o período contratado;

7.14- Tal processo deverá iniciar-se a partir da data de emissão da ordem de serviço.

7.15-Disponibilizar o certificado de participação no curso aos participantes em meio digital.

7.16- As liberações de acesso poderão ser enviadas via correio eletrônico (e-mail). A plataforma deve ser disponibilizada para acesso em até 5 (cinco) dias quando da solicitação da contratante .

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada no contrato.

8.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto.

8.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na prestação dos serviços.

8.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.5 - Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

9- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1-O **prazo de vigência do Contrato é de 180 (cento oitenta dias)** dias contado a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no *caput* do art.105, da Lei 14.133/2021.

JUAPREV
A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

10. JUSTIFICANDO O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Observada a regra do parcelamento, conforme disposto na alínea b) do art.40 da lei14.133/2021 não haverá parcelamento da solução. Esclarece-se que no caso em tela a divisão não é tecnicamente viável tendo em vista a necessidade de troca de informação entre os participantes e oferecer o mesmo método aos inscritos, a fim de não haver distinções que possam levantar questionamentos relacionados à reprovação em certificação. Desta forma, a estratégia de contratação para que seja atendida a necessidade da Administração Pública, é contratar uma única empresa que assegure à contratante a oferta do curso conforme especificações pelo Termo de Referência.

11 – DAS GARANTIAS

11.1-Executar diretamente o serviço, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade não autorizada pelo Instituto de Previdência Municipal de Juatuba.
11.2- Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e garantia, prevista na legislação atual, sob pena de responder por desobediência nas cláusulas contratuais.

12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1- A presente contratação está prevista no plano de ação anual de contratações 2026 do Instituto de Previdência Municipal de Juatuba.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correspondentes ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica :
Dotação Orçamentária: Ficha 3032 - 3100.09.0122.0501.2501 Fonte nº 1.802.000.0000.000- 3.3.90.93.00.00

JUAPREV
A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

14- DO REAJUSTE OU REEQUILÍBRIO

14.1- Quanto ao reajuste **será sempre analisado para fins considerando o de menor índice de correção oficial,** após o interregno mínimo de 12 meses, a contar do orçamento estimado, na forma do art. 92, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.

14.2- Quanto às condições para alteração de preços registrados, este estará sujeito a solicitação explícita e fundamentada, comprovando o fato extraordinário e superveniente, por alguma das partes (fornecedor ou Instituto).

15. Sanções

15.1 – A contratada reconhece que, em caso de descumprimento do contrato ou instrumento equivalente. As sanções administrativas para a presente contratação, serão aplicadas, caso seja necessário, conforme preceitua a Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.896/23 e nas demais legislações aplicáveis.

Shirlei Passos Pereira
Servidora
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Jaime Diniz Filho
Diretor Executivo
Instituto de Previdência Municipal de Juatuba

JUATUBA
Prefeitura Municipal

DIÁRIO OFICIAL

JUAPREV - INSTITUTO PREVIDENCIA DE JUATUBA

Solicitação de Orçamento - Coleta Nº 2026/000008 de 20/08/2026 Processo Nº 2026/000006

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
Telefone:	

Observação: Favor preencher apenas os campos marcados em verde.

Item	Quantidade	Unidade	Código	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
0001	25,0000	SV	000000260	CURSO DE CAPACITAÇÃO CERTIFICAÇÃO RPPS Curso de capacitação com certificação profissional integrada, na modalidade de ensino à distância (EAD), destinados aos conselheiros Deliberativo , Fiscal , Dirigente, Responsável pela Gestão de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos . Nível Intermediário. Acesso individual a plataforma a cada participante.		R$0.0000	R$0.00
				TOTAL GERAL			R$0.00

A) Data de validade:	
B) Prazos e condições de pagamento:	
C) Prazos e condições de entrega:	
D) Nome do responsável:	
E) CPF do responsável:	
F) Local e data:	